



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2010



Série

Número 6

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 2/2010

Aprova o logótipo adoptado pela Direcção Regional de Formação Profissional.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 3/2010

Aprova o Regulamento que estabelece as regras e os procedimentos, em matéria de informação e publicidade, dos apoios concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 2/2010**

27 de Janeiro

A Portaria n.º 140/2006, de 24 de Novembro, da Secretaria Regional da Educação, aprovou o logótipo adoptado pela então Direcção Regional de Formação Profissional;

Considerando a reestruturação orgânica verificada ao longo do ano transacto, nesta Direcção Regional, a qual passou a adoptar a designação de Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), contemplada nos vários diplomas que a constituem, nomeadamente, o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M, de 23 de Abril, objecto da Declaração de Rectificação n.º 33/2008, de 20 de Junho, a Portaria n.º 157/2008, de 12 de Setembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais da Educação e Cultura e do Plano e Finanças e o Despacho n.º 74/2008, de 2 de Outubro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura;

Atendendo a que, através dos citados normativos, para além da alteração da denominação da própria organização, se procedeu a um ajustamento dos serviços que a integram, no sentido de os mesmos poderem contemplar, de forma adequada, as diversas atribuições que esta Direcção Regional prossegue, indo assim de encontro às necessidades e à realidade organizacional;

Neste contexto importa, a par das alterações verificadas, ajustar e adequar o símbolo da DRQP à actual realidade, quer orgânica quer funcional, de modo a reflectir toda a dinâmica instituída;

A DRQP é o departamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura que tem por missão assegurar a execução da política regional definida pelo Governo Regional para o sector da qualificação, formação e certificação profissional e para a gestão do Fundo Social Europeu;

O logótipo da DRQP, enquanto projecção simbólica desta entidade, tem como principal intuito, para além do reflexo da sua imagem profissional, espelhar tanto a sua missão como os objectivos decorrentes das suas atribuições consagradas a nível orgânico, dos quais se destaca a aposta no desenvolvimento dos recursos humanos, ao nível da sua qualificação, constituindo ainda um importante símbolo da sua identidade;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

- 1 - A Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), adopta como símbolo de identificação o logótipo descrito no anexo à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O referido logótipo é aplicável em todos os suportes de comunicação escrita emanados pela DRQP.
- 3 - É interdita a reprodução ou a imitação do logótipo a que se refere a presente Portaria, no seu todo, ou em parte, para quaisquer fins, por outras entidades públicas ou privadas, sem autorização da DRQP.
- 4 - A interdição abrange igualmente todos os símbolos ou logótipos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com o logótipo aprovado pela presente Portaria.
- 5 - É revogada a Portaria n.º 140/2006, de 24 de Novembro, da Secretaria Regional da Educação, publicada no JORAM, I Série, n.º 146, de 24 de Novembro de 2006.

- 6 - Apresente Portaria produz efeitos reportados à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M, de 23 de Abril.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, em 8 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

Anexo da Portaria n.º 2/2010, de 27 de Janeiro de 2010

PANTONE DO LOGÓTIPO DA DRQP:

O logótipo é formado por duas cores base: o cinza e o laranja

Cinza:	Pantone	C - 11	
	446	M - 0	R - 64
		Y - 13	G - 64
		K - 76	B - 64
Laranja:	Pantone	C - 0	
	Hexacrome	M - 53	R - 245
	Orange	Y - 100	G - 125
		K - 0	B - 0

TIPO DE LETRA:

DRQP: LUCIDA SANS

Direcção Regional de Qualificação Profissional: ARIAL

Anexo a Portaria n.º 2/2010, de 27 de Janeiro de 2010



Direcção Regional de Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 3/2010**

27 de Janeiro

Aprova o Regulamento que estabelece as regras e os procedimentos em matéria de informação e publicidade dos apoios concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).

O programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM) 2007-2013, consubstancia o novo sistema de apoio e financiamento para o Mundo Rural, através do FEADER (Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural), baseado nas orientações e estratégias comunitárias;

Considerando que as regras de publicitação e de divulgação dos apoios concedidos no âmbito do PRODERAM constam do n.º 2 do Anexo VI, do Regulamento (CE) n.º 1974/2006 da Comissão de 15 de Dezembro, com vista ao apoio ao desenvolvimento rural promovido pelo FEADER, e visam

informar o público em geral sobre o papel desempenhado pela União Europeia, através dos Fundos Estruturais, nos projectos, nas operações financiadas e respectivos resultados;

Considerando que a Autoridade de Gestão do PRODERAM tem como missão a gestão e a execução do Programa no domínio do Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural, de forma eficiente e eficaz, de acordo com os princípios da boa fé financeira, e correcta aplicação das disposições legais regionais, nacionais e comunitárias, de entre outras as respeitantes a regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade dos apoios concedidos no âmbito deste programa comunitário;

Considerando que se deverá publicitar junto do grande público a participação financeira do FEADER no financiamento dos projectos executados no âmbito do PRODERAM, de modo fortalecer a imagem dos fundos estruturais e do contributo dos apoios da União Europeia para o desenvolvimento da Região, especificamente, do mundo rural madeirense;

Com tal propósito, impõe-se definir os procedimentos que os beneficiários dos projectos apoiados pelo PRODERAM devem adoptar para dar cumprimento de um conjunto de regras e procedimentos definidos na regulamentação comunitária, em matéria de informação e publicidade dos apoios concedidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

É aprovado o Regulamento que estabelece as regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade dos apoios concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).

Artigo 2.º Âmbito

O Regulamento referido no artigo anterior aplica-se a todos os pedidos de apoio concedidos e a conceder no âmbito do PRODERAM.

Artigo 3.º Entrada em vigor

Apresente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 22 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Regulamento que estabelece regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade dos apoios concedidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).

Artigo 1.º Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas a respeitar pelos beneficiários de apoios concedidos no âmbito do PRODERAM, em matéria de informação e publicidade dos apoios concedidos no âmbito do Programa, de acordo com o

previsto no ponto 2.2 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão de 15 de Dezembro.

Artigo 2.º Responsabilidades dos beneficiários

1. Sempre que uma operação no âmbito do Programa configure um investimento, cujo custo total exceda 50 000 euros, o beneficiário deverá colocar uma placa explicativa no local correspondente, de acordo com os modelos definidos no anexo I.
2. Nos investimentos de infra-estruturas, cujo custo exceda 500 000 euros, o beneficiário deverá instalar um painel explicativo no local correspondente, de acordo com o modelo definido no anexo I.
3. Sempre que uma operação dê origem a brochuras, livros, cartazes, sítios web, filmes e animações electrónicas, spots de rádio, anúncios, certificados de participação ou merchandising, deverá ser visível, em todas as aplicações de informação e divulgação do projecto uma barra de assinaturas, com referência ao co-financiamento comunitário, através da reprodução do logótipo da SRA, do logótipo PRODERAM, e da insígnia da EU, conforme modelo definido no anexo II.
4. Autilização dos diversos elementos de identificação dos apoios devem estar de acordo com os respectivos normativos gráficos, devem ser adequados ao espaço disponível, ao meio de difusão em causa, bem como deverão estar em lugar de destaque e proporcionar uma boa leitura
5. Não serão permitidas adulterações ou utilizações incorrectas dos logótipos e das insígnias, em casos excepcionais, e sempre que justificadas tais alusões deverão ser submetidos à decisão da Autoridade de Gestão PRODERAM.

Artigo 3.º Sinalética

1. Os painéis e as placas conterão uma descrição do projecto/operação e os elementos mencionados nos artigos anteriores.
2. Essas informações ocuparão, pelo menos, 25 % do painel ou placa.
3. Os diversos elementos de identificação respeitarão as regras e normativos gráficos definidos no anexo I deste regulamento e nos pontos 3.1 e 4 do anexo VI do Regulamento (CE) n.º1974/2006, da Comissão de 15 de Dezembro, devendo os mesmos ocupar lugar de destaque e serem claramente legíveis.
4. Os painéis e as placas devem ser colocadas durante a execução do investimento e mantidas pelo período mínimo de um ano a contar da data da última factura emitida referente ao investimento co-financiado.

Anexo I da Portaria n.º 3/2010, de 27 de Janeiro

(A que se refere o n.º 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 3.º)

NORMAS PAINÉIS PRODERAM

PAINEL EXPLICATIVO:

MODELO A



① - Tipo de Letra / Arial Bold
- Tamanho / 90 PT

② - Espaço entre parágrafo / 5,3 cm

Anexo I a Portaria n.º 3/2010, de 27 de Janeiro (cont.)

MODELO B

← 1,00 m (Largura Mínima) →



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais



PRODERAM

Investimentos no
sector Agrícola

① ② **Designação do GAL / Entidade Gestora**

③ **Entidade Responsável**

④ **Designação do Projecto**

Custo Total do Projecto	Euros
Comparticipação Comunitária	Euros
Comparticipação Regional	Euros



UNIÃO EUROPEIA
FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
A Europa Investe Nas Zonas Rurais



SRA
SECRETARIA REGIONAL DO
AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS



LEADER+

1,50 m (Altura Mínima)

No máximo, 75% da placa

Pelo menos, 25% da placa

- ① - Caixa / 85 cm x 10 cm
- ② - Tipo de Letra / Arial Bold,
- Tamanho / 90 PT
- ③ - Tipo de Letra / Arial Bold,
- Tamanho / 90 PT
- ④ - Espaço entre parágrafo / 5,3 cm

Anexo I a Portaria n.º 3/2010, de 27 de Janeiro (cont.)

	Pantone	Quadricromia	RGB	Vinil (RAL)
	 Pantone Yellow	0% C 100% Y 0% M 0% K	0 0 153	± 1016
	 Pantone Reflex Blue	100% C 0% Y 80% M 0% K	255 204 0	± 5002
	 Pantone 485	0% C 100% Y 100% M 0% K	255 255 0	± 3020
	 Pantone Yellow	0% C 100% Y 0% M 0% K	235 24 11	± 1016
	 Pantone 300	100% C 0% Y 43% M 0% K	9 91 166	± 5002

AS CORES DOS LOGÓTIPOS

Madeira Rural
PRODERAM

	Pantone	Quadricromia	RGB	Vinil (RAL)
	 Pantone 1375	0% C 38% Y 76% M 0% K	254 158 50	± 1028
	 Pantone Global Green	80% C 0% M 100% Y 0% K	51 160 44	± 6018
	 Pantone 287	80% C 0% M 100% Y 0% K	12 45 131	± 5002

SRA
SECRETARIA REGIONAL DO
AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS

	Pantone	Quadricromia	RGB	Vinil (RAL)
	 Pantone 375	43% C 0% Y 79% M 0% K	121 180 77	± 6018
	 Pantone 93	100% C 56% Y 0% M 0% K	0 71 139	± 5015
	 Pantone Black	0% C 0% Y 0% M 100% K	0 0 0	± 9005



	Pantone	Quadricromia	RGB	Vinil (RAL)
	 Pantone Global Green	80% C 0% M 100% Y 0% K	51 160 44	± 6018
	 Pantone Yellow	0% C 100% Y 0% M 0% K	235 24 11	± 1016

Anexo II a Portaria n.º 3/2010, de 27 de Janeiro

(A que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)